REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 4046/88 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1988

que altera os subsídios de representação e de funções do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, relativo à fixação do regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3875/87 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que há que aumentar os subsídios de representação e de funções a que se referem os nºs 2 e 3 do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988:

a) As quantias referidas no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom são as seguintes:

— presidente:	49 045 francos belgas,
— vice-presidente:	31 515 francos belgas,
— comissário:	21 015 francos belgas;

b) As quantias referidas no nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom são as seguintes:

— presidente:	49 045 francos belgas,
— juiz ou advogado-geral:	21 015 francos belgas,
— secretário:	19 170 francos belgas;

c) A quantia referida no nº 3, segundo parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom é substituída pela de 28 035 francos belgas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

[1] JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1.
[2] JO nº L 363 de 23. 12. 1987, p. 66.